

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 18/10/2012

Autorizo o pleiteado pela Secretária Municipal de Saúde, dentro do valor informado no processo protocolado sob n.º 2664/2012.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

**GENTIL RODRIGUES ARZÃO** 

Prefeito em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 18/10/2012

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade PROCESSO DE DISPENSA. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta, modalidade PROCESSO DE DISPENSA e respectiva minuta, para os fins previstos no parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Franciele da Silva**Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

# RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º \_\_\_/2012 - PMM

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATINHOS torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE DISPENSA N.º /2012 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, em favor da empresa R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 72.050.974/0001-90, no valor global de R\$3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, de	de 2012.
--------------	----------

**GENTIL RODRIGUES ARZÃO** 

Prefeito em exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/ 2012 - PMM

PROCESSO DE DISPENSA N.º \_\_\_\_/2012 – PMM

PROCESSO N.º \_\_\_/2012

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA R. FIGUEIREDO & CIA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito em exercício, Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87, e a empresa **R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 72.050.974/0001-90, com sede a Rua Gavião - Real, n.º 363, Conjunto Padre Chico, Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Ribamar Cortez de Figueiredo, portador do RG n.º 970.231-8 e do CPF sob n.º 277.024.309-82, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	SVÇ	Serviço funilaria e pintura das carenagens e peças externas; execução de solda e torno em eixos de mancais e travessas de sustentação; lixamento, tratamento e pintura de partes metálicas com tinta martelada; desmontagem, lavagem, lubrificação, instalação e montagem de peças mecânicas novas e recuperadas na máquina de lavar industrial, da marca MecSul - Patrimônio 05247/2001, de uso da lavanderia do HNSN. A empresa deverá fornecer todas as peças e materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. A garantia dos serviços será no mínimo de 06 meses.	R\$3.820,00	R\$3.820,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de assinatura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após execução e aprovação do Município.

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Mun. de Saúde

103010019203000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde

(1204) 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

1208 Manut. e conserv. de máquinas (fonte 1303)

Reserva de saldo n.º

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor global de R\$3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

## Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANA

haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

	Matinhos,	de	de 2012
--	-----------	----	---------

### MUNICÍPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão CPF n.º 540.617.179-87 CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Prefeito em exercício

### R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME

José Ribamar Cortez de Figueiredo CPF n.º 277.024.309-82 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG:	RG:	